



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000255/19	05/07/2019 11:14:27	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00256711-3 / WILSON GARCIA	2.2 CPF/CNPJ: 554.658.979-53	
2.3 Endereço: RUA CARMO DO PARNAIBA, 60	2.4 Bairro: SANTIAGO	
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,9500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				1,9500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,9500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	766.905	7.952.938
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	aceiro			1,9500
			Total	1,9500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca em meio rural no município de Araguari - MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

Refere-se a processo especial. A área de intervenção se localiza na margem da rodovia MG 414 sentido Araguari – Caldas Novas – GO, entre o Km 07 e o Km 08. O local está inserido no bioma Mata Atlântica.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Requer-se a supressão de 1,95 ha da faixa de domínio do DER. O objetivo declarado é de realizar “limpeza” e evitar que queimadas às margens da rodovia ameacem a propriedade vizinha, do requerente Wilson Garcia. Em vistoria foi verificado que há manutenção da rodovia, de forma que a vegetação gramínea das margens é mantida baixa em uma largura de 3 m da pista, aproximadamente. Também há duas estradas, uma de cada lado da propriedade que funcionam como grandes aceiros. A vegetação presente na faixa de domínio é rala e incipiente, apenas existindo alguns indivíduos arbóreos isolados e apresentando capim braquiária na base. O requerente anexou ao processo fotos de fogo no local. Nelas, é possível perceber que o fogo se propaga pela vegetação rasteira, não atingindo as copas das árvores, o que poderia significar um perigo maior para a propriedade vizinha. O requerente também informou que iria utilizar o material lenhoso seria utilizado na sua propriedade, que é vizinha ao local da intervenção, para construção de cercas e uso de lenha para consumo interno. No entanto, não foi apresentado termo de doação da lenha que seria do DER. Por outro lado, deixar o material lenhoso depositado às margens da rodovia poderá aumentar o risco de incêndio, devido à presença de material combustível seco.

4 - Conclusão:

Conclui-se que a justificativa apresentada pelo requerente para a intervenção não é passível de deferimento, uma vez que há presença de aceiros na propriedade que funcionam, conforme fotos apresentadas na folha 08 e que a simples retirada da vegetação arbórea não implica no fim de incêndios florestais, já que se propagam principalmente devido à presença de capim seco. Por fim, faz a observação de que uma autorização deste tipo implicaria na possibilidade para qualquer proprietário suprimir a vegetação de faixa de domínio, o que poderia resultar em um impacto ambiental significativo sem a devida análise de suas consequências.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000255/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Wilson Garcia, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,95ha.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a supressão de vegetação na faixa de domínio do DER, ou seja, realizar a “limpeza” e evitar queimadas às margens da rodovia que ameacem a propriedade vizinha. Segundo informações constantes nos autos, a área de intervenção está localizada na margem da rodovia MG 414 sentido Araguari – Caldas Novas – GO, entre o Km 07 e o Km 08, município de Araguari-MG.

3 – É importante salientar que trata-se de processo especial não sendo vinculado a nenhuma matrícula, uma vez que a intervenção será realizada na faixa de domínio do DER.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental.

II. Análise Jurídica:

5 – Foi apresentado Of. Coordenadoria Regional Triângulo Norte Uberlândia NTR nº. 020/2019 de 24 de junho de 2019, informando que “fica autorizado a execução dos serviços para limpeza da faixa de domínio da margem esquerda da MG-413, entre os km 07 ao km 08”(grifo nosso). E mencionaram que “qualquer tipo de supressão de árvores dentro da faixa de domínio da referida rodovia, deverá ter anuência do Órgão Ambiental competente, e que também é de inteira responsabilidade do solicitante quaisquer dano que porventura possa ocorrer devendo o mesmo tomar as medidas de segurança” (grifo nosso).

6 – Ademais foi constatado em vistoria que existe manutenção na rodovia, de forma que a vegetação gramínea das margens é mantida baixa em uma largura de 3m de pista, aproximadamente. E também há duas estradas, uma de cada lado da propriedade do requerente, as quais funcionam como aceiros.

7 – Nesse sentido é importante ressaltar que, a vegetação presente na faixa de domínio é rala e incipiente, existindo apenas alguns indivíduos arbóreos isolados e apresentando capim braquiária na base. Sendo assim, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e documentos apresentados na formalização do processo, o requerimento de intervenção não é passível de autorização.

III) Conclusão:

8 – Ante ao exposto, e conforme parecer técnico, esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 1,95ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 25 de novembro de 2019